



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

RESOLUÇÃO DO CME Nº 089/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.



ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 5.394/2021.

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu Art. 11, inciso V, no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu Art. 4º, inciso VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

Considerando a Emenda Constitucional nº 53 e o art. 208, IV, da Constituição Federal/88, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

Considerando que o Município já organizou em regime de colaboração seu sistema de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no Ensino Fundamental e Médio;

Considerando o que estabelece o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino em seus artigos 120 a 130, incisos e alíneas;

Considerando a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas no Sistema Municipal de Ensino; e

Considerando o objetivo de dar transparência e publicidade a todo o processo de ingresso e permanência nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Atribuir à Comissão de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores das Unidades Escolares o acompanhamento e a avaliação e aos Secretários Escolares a execução de todo o processo de ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, conforme Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º- Atribuir aos Gestores das Unidades Escolares a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, no local de sua abrangência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

Art. 4º - Participam do processo de organização para o ingresso e permanência de alunos no Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Barra para o ano letivo de 2022:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. Setor de Supervisão / Inspeção;
- III. Setor Pedagógico;
- IV. Sistema de Gestão Escolar;
- V. Gestores ou Responsáveis pelas Unidades Escolares;
- VI. Secretários e Auxiliares de Secretaria das Unidades Escolares.

Art. 5º - A **Comissão de Matrícula** do Sistema Municipal de Ensino será constituída:

- I. Secretária Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) Técnicos do Setor de Supervisão/Inspeção;
- III. 02 (dois) Técnicos do Setor Pedagógico;
- IV. 02 (dois) Secretários de Unidade Escolar;
- V. 02 (dois) Técnicos do Sistema de Gestão Escolar;
- VI. 02 (dois) Membros do CME – Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete à **Comissão de Matrícula** do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Acompanhar todo o processo de ingresso e permanência adotado pelo Sistema de Chamada Pública Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Consolidar dados e informações fornecidas pelas Unidades Escolares para que sejam cadastradas no Sistema de Chamada Pública Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Monitorar as ações solicitadas às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. Os casos de inobservância identificados durante o processo deverão ser analisados e deliberados pela Comissão de Matrícula;
- V. Orientar e acompanhar o processo, repassando aos Pais e/ou Responsáveis Legais, comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar – TECSYSTEM e suas funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais.

Art. 7º - Compete aos **Gestores das Unidades Escolares** vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino:

- I. Orientar e acompanhar o processo de ingresso e permanência no Sistema Municipal de Ensino, repassando aos Pais e/ou Responsáveis Legais, comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar – TECSYSTEM e suas funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais e ainda divulgar junto aos membros do Conselho de Escola e pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade o teor desta Resolução.
- II. Garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar – TECSYSTEM, no ato da confirmação da matrícula mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.
- III. Zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Resolução, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância;
- IV. Organizar a efetivação da matrícula no âmbito da Unidade Escolar;
- V. Cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Matrícula.

Art. 8º - Compete aos **Secretários (as) e/ou Auxiliares de Secretaria Escolar** no âmbito da Unidade Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

- I. Executar as etapas de Renovação e efetivação da Matrícula;
- II. Orientar e acompanhar todo o processo para ingresso e permanência de alunos no Sistema Municipal de Ensino repassando aos Pais e/ou Responsáveis Legais comunicados, procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar – TECSYSTEM e suas funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais em todas as etapas do processo.
- III. Orientar os procedimentos de transferências internas e pré-matrículas que serão realizados online, através do endereço eletrônico www.conceicaodabarra.es.gov.br.
- IV. Realizar na Unidade Escolar os procedimentos de transferências internas e pré-matrículas para os pais e/ou responsáveis que tiverem dificuldades.
- V. Cumprir outras atribuições propostas pela Comissão de Matrícula.

Art. 9º - O processo de ingresso às unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino em todas as etapas dos candidatos oriundos da Rede Pública Estadual, Municipal e Privada, bem como dos que desejam retornar à vida escolar, será informatizada em todo o Sistema Municipal de Ensino, **EXCETO** nas Unidades Escolares do Campo, e se aplicará às seguintes Modalidades de Ensino:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental Regular;
- III. Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para o ingresso na Educação Infantil o aluno deverá ter idade mínima de 01 (um) ano completo, ou a completar até 31/03/2022, conforme legislação Res.CNE/CEB Nº 2/2018 de 09 de outubro de 2018.

§ 2º - Para o ingresso no Ensino Fundamental o aluno deverá ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2022, conforme legislação (Res.CNE/CEB Nº 2/2018).

§ 3º - Para o ingresso no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA) o aluno deverá ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos, de acordo com a Resolução Nº 03/2010 do CNE/CEB e Art. 38, § 1º, I e II da Lei Nº 9394/96.

§ 4º - No que se refere o inciso III deste artigo só haverá formação de turma se houver número suficiente conforme Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, art. 6º e Parágrafo Único.

Art. 10 - O processo de organização para o ingresso e permanência de alunos no Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 compreenderá as seguintes etapas:

- I. Renovação da Matrícula
- II. Transferência Interna
- III. Divulgação do Resultado da Transferência Interna
- IV. Pré-Matrícula;
- V. Divulgação do Resultado da Pré-Matrícula;
- VI. Efetivação da Matrícula.

Art. 11 – Os critérios para alocar os alunos nas Unidades Escolares obedecerão independentemente da automaticidade, observando-se a estrutura física de cada Unidade Escolar, o disposto na Resolução CME/CB 033/2014 em relação à capacidade por turma e o tipo de atendimento prestado conforme o estabelecido no Art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Rueda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

- I. Preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no Art. 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Preferência para estudante que reside na área Geo. Escolar pleiteada, desde que haja vaga;
- III. Estudante que tenha irmão(s) estudando na Unidade Escolar na mesma etapa ou ciclo de ensino, desde que haja vaga e apresente o Boletim Escolar (Lei Nº 13.845 de 18 de junho de 2019);
- IV. Em caso de empate a prioridade será para o aluno mais novo.

Art. 12 – Para ter direito ao transporte escolar, o aluno das Unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, deverá residir a uma distância superior a 03 (três) quilômetros, considerando o percurso entre a sua residência e a Unidade Escolar em que for matriculado, de acordo com o Artigo 15 da Instrução Normativa SED nº 002.

§ 1º - Para acesso ao veículo, o aluno deverá apresentar a Carteira de Usuário de Transporte Escolar conforme artigo 22, inciso VIII, da IN SED nº 002.

§ 2º - O pai ou responsável que optar em **NÃO** matricular o aluno na Unidade Escolar da sua área geo-escolar, desde que haja vaga, **não terá direito ao transporte escolar e deverá assinar a declaração relativo ao NÃO uso do transporte escolar na escola pleiteada.**

Art. 13 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino durante todo o processo para ingresso e permanência dos alunos, exceto finais de semana e feriados, será o seguinte:

- I. As Unidades Escolares que funcionam nos períodos matutino e vespertino deverão estar abertas no horário de 07:00 às 17:00 horas;
- II. As Unidades Escolares que funcionam nos períodos matutino, vespertino e noturno, deverão estar abertas nos horários de 07:00 às 20:00 horas;

Parágrafo Único: As particularidades de cada escola serão analisadas pela Comissão de Matrícula.

Art. 14 – Às famílias que não possuem acesso à internet poderão fazer o cadastro online com o auxílio de um dos servidores das unidades escolares no período correspondente ao cadastro e horário de funcionamento estabelecido nesta Resolução para acesso ao site www.conceicaodabarra.es.gov.br e realização do cadastro;

Art. 15 O período de **Rematrículas** dos alunos das Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, que desejam permanecer no ano letivo de 2022 será de **19/11/2021 a 24/11/2021**.

§1º - As rematrículas dos alunos serão automáticas com anuência do responsável (termo entregue e assinado pelo responsável) desde que haja continuidade de estudos na escola que se encontra matriculado. O responsável que não deseja manter o aluno na unidade escolar deverá assinar o termo desistindo da vaga.

§2º A unidade escolar deverá convocar os responsáveis dos alunos que devem documentos para regularização da vida escolar do aluno.

§3º - As Matrículas para o 2º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA acontecerão no período correspondente à penúltima semana do 2º bimestre do 1º semestre letivo 2022. A EJA poderá receber matrícula em qualquer época do ano.

Art.16 – O aluno que o responsável assinar o termo para não renovar a matrícula no período definido no caput do Art 15, **perderá o direito à vaga** e deverá participar do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

Transferência Interna informatizada se tiver interesse em permanecer no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17- As Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão informar ao Setor de Supervisão/Inspeção e Sistema de Gestão Escolar, **até às 12h do dia 25 de novembro de 2021**, o quantitativo de vagas por turma/ano.

Art. 18 – O cadastro da Transferência Interna deverá ser realizado, exclusivamente, no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, através do Sistema de Gestão Escolar - TECSYSTEM, no período de **01/12/2021 a 06/12/2021 até às 23h e 59min.**

I – O resultado será divulgado no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, no link **Chamada Pública Escolar**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, **no dia 14/12/2021 a partir das 17h.**

II - A lista nominal de classificação ficará disponível no site www.conceicaodabarra.es.gov.br e nos murais da **Secretaria Municipal de Educação e das escolas** dando maior transparência e lisura aos critérios adotados na alocação por vaga.

III - Caso não seja possível alocar o aluno na opção escolhida, o Sistema Municipal de Ensino direcionará para a escola mais próxima de sua residência, desde que haja vaga.

Art. 19 - Deverão participar do processo de Transferência Interna informatizada:

I– Todos os alunos do Sistema Municipal de Ensino, matriculados em Unidade Escolar onde não haja continuidade de estudos;

II – Os alunos que os responsáveis optaram por não renovar automaticamente a matrícula.

Art. 20 – O cadastro de Transferência Interna e Pré-Matrícula deverá ser feito pelo pai, mãe ou Responsável Legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.

Art. 21- No ato da realização do cadastro de qualquer etapa, os interessados deverão fornecer as informações abaixo, bem como as solicitadas referentes ao aluno no preenchimento do formulário:

- a. Nome completo do aluno;
- b. Data de nascimento;
- c. Sexo;
- d. Naturalidade;
- e. Endereço completo, inclusive o CEP e código de instalação de energia elétrica (de acordo com a fatura conta de energia elétrica recente até dois meses - obrigatório);
- f. Número atualizado do telefone fixo e/ou móvel, se possuir;
- g. E-mail eletrônico do responsável (obrigatório);
- h. CPF do candidato (obrigatório);
- i. Nome da mãe e do pai ou do Responsável Legal;
- j. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- k. Escola de origem (Declaração de matrícula/histórico);
- l. Escolher entre duas ou três opções de unidades escolares. (obrigatório)
- m. CPF do responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

Parágrafo Único- As informações constantes dos itens “a”, “b”, “e”, “k” deverão ser comprovadas no ato da confirmação de matrícula na Unidade Escolar, sob pena de perda da vaga reservada.

Art. 22 – O comprovante de protocolo deverá ser impresso e apresentado no ato da efetivação da Matrícula.

Art. 23 - É de total responsabilidade do aluno ou seu Responsável Legal acompanhar a divulgação e tomar ciência do resultado do cadastro em qualquer etapa, não cabendo recurso na hipótese de perda do prazo para efetivação de matrícula.

Parágrafo Único – A ordem da inscrição no cadastro **NÃO** será considerada na alocação do aluno prevalecendo os critérios determinados pelo Sistema Municipal de Ensino citados no Art.11 e seus incisos.

Art. 24 – A **efetivação da Matrícula** da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos (EJA/1º Semestre), nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, acontecerá no período de **18 a 21/01/2022**.

Art. 25 – No momento da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, o aluno e/ou Responsável Legal deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Nascimento ou Casamento do aluno;
- b. RG, caso o aluno possua;
- c. CPF do aluno;
- d. Cartão do SUS ou documento equivalente;
- e. Cartão de vacina atualizado com declaração emitida pelos órgãos de saúde; (Lei Estadual Nº 10.913 de 01 de novembro de 2018) Resolução CME/CB 079/2020
- f. Número do NIS, caso possua;
- g. Número do Cartão do Bolsa Família (ou equivalente), caso possua;
- h. Comprovante de residência (talão conta de energia elétrica recente até dois meses) atual;
- i. RG e CPF do Responsável Legal;
- j. Laudo médico nominal, emitido por médico especialista, para os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- k. Declaração de utilização de transporte;
- l. 1 foto 3x4;
- m. Declaração de matrícula/ histórico.

§ 1º - Para efetivação da Matrícula, é necessário que o nome do aluno conste na relação publicada no **site www.conceicaodabarra.es.gov.br**.

§ 2º - No momento da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, o aluno e/ou Responsável Legal deverá apresentar documentação que comprove a adequação aos critérios especificados no Art. 11 e seus incisos.

§ 3º - Efetivada a Matrícula, os documentos apresentados passam integrar o prontuário do aluno (a).

§ 4º - Os alunos sujeitos ao processo de Transferência Interna e Pré-Matrícula que não confirmarem a Matrícula nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino no prazo previsto nos termos da presente Resolução perderão o direito à vaga reservada.

Art. 26 – O não cumprimento do disposto no Art. 25, alínea h e § 2º, **excluirá** o aluno do direito à vaga reservada na etapa da Transferência Interna e Pré-Matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

Art. 27 -- No ato da Matrícula, (será ofertado à disciplina Ensino Religioso, componente obrigatório pela unidade escolar), os pais ou Responsáveis Legais poderão informar a opção religiosa do aluno, se desejar, conforme art. 33 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com redação dada pela Lei Nº 9.475, de 22 de julho de 1997.

§ 1º O aluno não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista através de atividades interdisciplinares – (Projeto de Leitura e ou Pesquisa Científica).

Art. 28 – No ato da Matrícula, a unidade escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno, as seguintes informações de acordo com a resposta do responsável legal: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, itinerância e nome social, atendendo a determinação do Ministério da Educação; se o aluno participa de algum programa social de complementação de renda federal (bolsa família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente às deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico. Havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está à guarda do aluno, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada, será orientado em relação à caderneta de vacina que deverá estar atualizada.

Art. 29 – Somente após a realização da matrícula no Sistema de Gestão Escolar - TECSYSTEM o aluno poderá frequentar as aulas.

Art. 30 – Poderão ser realizadas matrículas para Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo em turmas Multisseriadas, nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 - Os alunos “**classificados na Transferência Interna fora do número de vagas ofertado**” deverão participar da Pré-Matrícula para pleitear uma nova vaga, caso não seja classificado em nenhuma das opções.

§ 1º - **O cadastro para Pré-Matrícula ocorrerá no período de 15 a 20/12/2021.** Deverão participar do cadastro online de Pré-Matrícula os alunos classificados fora do número de vagas e alunos oriundos de outros municípios, da Rede Estadual de Ensino ou de unidades escolares privadas;

§ 2º - O resultado será divulgado no site www.conceicaodabarra.es.gov.br, no link **Chamada Pública Escolar**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, **no dia 23/12/2021 após as 17h;**

§ 3º - **A efetivação da matrícula será no período de 18 a 21/01/2022** e procederá ao disposto nesta Resolução relativo à matrícula.

Art 32- Nenhum Gestor ou Secretário Escolar poderá realizar Transferências Internas no decorrer do ano letivo de 2022 sem a prévia análise e aprovação do Setor de Supervisão/Inspeção, respeitando a resolução 038/2015.

Art. 33 – Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi confirmada ou renovada e não houver o comparecimento do mesmo, no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar do início do ano/período letivo sem apresentar a devida justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, no Sistema de Gestão Escolar - TECSYSTEM, de forma a atender ao princípio da garantia de oferta e acesso à Educação Básica.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula do Sistema Municipal de Ensino.

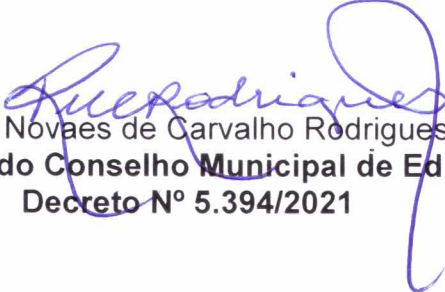


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1909/94

Art. 35– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Res.CME/CB Nº 80/2020 de 09 de novembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Conselho Municipal de Educação, Conceição da Barra/ES, 18 de novembro de 2021.


Ruth Novaes de Carvalho Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 5.394/2021

